



PROCESSO Nº : 35.599-2/2018
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : MARIA EPIFÂNIA OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. Maria Epifânia Oliveira da Costa, servidora estabilizada no cargo de apoio administrativo educ. profissionalizado-30, classe “B”, nível “011”, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato Administrativo 27.698/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 5/9/2018; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

3. Em conclusão, a 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal se manifestou pelo registro do Ato 27.698/2018, pela legalidade da planilha de proventos integrais, com recomendação ao MTPREV que não seja aplicado o benefício da paridade, por se tratar de benefício exclusivo ao servidor efetivo.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.453/2022, do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato 27.698/2018 de 5/9/2018, pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração, sem a concessão do benefício da paridade, devendo os proventos serem reajustados pelo mesmo índice aplicado no Regime Geral de Previdência.

É o relatório.

